Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1438/79-GP

Projeto de Lei n.º 29/79
Documento n.º 1203/79

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por valor originário, o que corresponda ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária e juros de mora.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos fiscais cujos fatos geradores sejam anteriores a 1º de janeiro de 1974.

Art. 3º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 4º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta lei, serão convertidos em renda, na Contabilidade Central, sendo vedada a restituição.

Art. 5º - Não ocorrerá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no artigo 192, da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977, quando os serviços gerarem tributo inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Referência Fiscal - VRF-.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= = = = = =

sap/.

MOD. 246